# ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SALOIA
## MAPA DE DECISÃO - DESFAVORÁVEL
### P03M02 - Execução da Estratégia de Desenvolvimento Local de cada Grupo de Ação Local

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Medida:** | P03M02 | **Mapa nº:** | 1445 |
| **Anúncio:** | MAR2030-2024-16 | **Data:** | 2025-05-13 |
| **Período:** | 1 | **Nº Projetos:** | 1 |

| Projeto | | | | | | Critérios Elegibilidade Promotor | | | | | | | | | | | | | | | Critérios Elegibilidade Operação | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Código | NIF | NUTS II | Organismo | Promotor | Inv. Total | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 | P6 | P7 | P8 | P9 | P10 | P11 | P12 | P13 | P14 | P15 | O1 | O2 | O3 | O4 | O5 | O6 | O7 | O8 | O9 | O10 | O11 |
| MAR-031.2.1-FEAMPA-00017 | 501094547 | Lisboa | A2S | FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIAM DE SÃO PEDRO DA ERICEIRA | 119 700.00 € | | | | X | | | | | | | | | | | | | | X | | | | | | | |

***) projetos com decisão anterior**

**Critérios Elegibilidade Promotor**

P1 - Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, artigo - O beneficiário não cometeu infrações graves, nos termos do artigo 42.º do Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho (30) ou do artigo 90.º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009, ou de outra legislação adotada pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho no quadro da política comum das pescas.

P2 - Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, artigo - A operação envolve navios que não estão incluídos, à data de apresentação da candidatura, em lista comunitária ou de Organização Regional de Pesca de navios associados à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN).

P3 - Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, artigo - O beneficiário está legalmente constituído e devidamente registado.

P4 - Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, artigo - O beneficiário tem a situação contributiva regularizada perante a segurança social.

P5 - Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, artigo - O beneficiário tem a situação tributária regularizada perante a administração fiscal.

P6 - Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, artigo - Estar registados no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável.

P7 - Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, artigo - O beneficiário encontra-se legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade.

P8 - Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, artigo - O beneficiário possuí conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional.

P9 - Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, artigo - O beneficiário não detém, nem deteve nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus.

P10 - Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, artigo - O beneficiário tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus.

P11 - Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, artigo - O beneficiário não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do DL 20-A/2023 de 22 de março.

P12 - Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, artigo - Não se encontra em processo de insolvência.

P13 - Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, artigo - O beneficiário dispõe de contabilidade organizada ou regime simplificado nos termos da legislação aplicável.

P14 - Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, artigo - O beneficiário apresenta, quando aplicável, certificação eletrónica que comprove o estatuto PME, nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, no momento da aprovação.

P15 - Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, artigo - O beneficiário declara que não tem salários em atraso.

**Critérios Elegibilidade Operação**

O1 - Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, artigo - A operação não se encontra materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados.

O2 - Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, artigo - A operação demonstra adequado grau de maturidade, de acordo com os requisitos mínimos fixados pela autoridade de gestão nos avisos para a apresentação de candidaturas.

O3 - Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, artigo - Justifica a necessidade e a oportunidade da realização da operação.

O4 - Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, artigo - A operação apresenta uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira.

O5 - Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, artigo - A operação inclui indicadores de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos.

O6 - Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, artigo - A operação dispõe das autorizações à execução dos investimentos que sejam exigíveis.

O7 - Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, artigo - Incide na área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL

O8 - Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, artigo - Enquadrar-se nos objetivos da EDL aprovada

O9 - Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, artigo - Dispõe de declaração relativa ao registo de minimis

O10 - Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, artigo - Foram fixados pelo GAL requisitos adicionais em sede de aviso: Caso a resposta seja "Sim" deve ser adicionado documento que evidencie a apreciação desenvolvida

O11 - Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, artigo - Foram fixados pelo GAL limites pecuniários aos apoios a atribuir. Caso a resposta seja "Sim" deverão ser indicados quais no campo de texto disponível